



RESOLUÇÃO 003/2024

EMENTA: Regulamenta a participação da equipe multiprofissional no Programa de Apoio à Manutenção da Saúde no âmbito da AESGA, conforme especifica.

Adriana Pereira Dantas Carvalho: Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, o Núcleo de Apoio ao Discente (NAD) é um órgão vinculado à Presidência da AESGA, previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (período 2023-2027) responsável pela permanência bem sucedida do discente, a partir da concepção de uma educação inclusiva, direito garantido conforme o artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a necessidade regulamentar o Programa de Apoio à Manutenção da Saúde (PAMS), voltado à manutenção da saúde física e mental dos discentes tendo como objetivos: acolher os discentes, promovendo ações voltadas à adaptação ao ensino superior; desenvolver de forma contínua ações que promovam a inclusão e o respeito a diversidade; assistir os discentes portadores de incapacidades temporárias ou permanentes que dificultem o seu percurso acadêmico; orientar preventivamente em relação às possíveis enfermidades físicas ligadas a atividade discente; ofertar apoio e aconselhamento psicossocial aos estudantes que demandem necessidade, entre outras;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, que apreciou a matéria sobre a propositura da normatização operacional do Programa em epígrafe a ser vivenciado no âmbito da AESGA;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o cronograma de atendimento a ser realizado por uma equipe multiprofissional, abrangendo as áreas correlacionadas a: Psicologia, Pedagogia, Psicopedagogia, Enfermagem e Serviço Social, necessárias a promoção do processo de ensino aprendizagem dos agentes (acadêmicos) matriculados nos cursos de Graduação ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA).



RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a carga horária dos profissionais incluídos no Programa de Apoio à Manutenção da Saúde (PAMS) instituindo sob a modalidade de plantão de atendimento, a basear-se no plano de trabalho elaborado pela equipe multiprofissional cuja vigência abrangerá o período do calendário letivo anual.

Parágrafo Único: As metas e diretrizes a serem formuladas dentro do programa supramencionado serão discutidas pela equipe observando o calendário letivo anual estabelecido em consenso com os conselhos deliberativos presentes na estrutura organizacional da AESGA.

Art. 2º - A equipe multiprofissional será designada pela Presidência da AESGA mediante Portaria, observando as especificidades técnicas dos profissionais, necessárias a promoção do conhecimento, das habilidades e atitudes a serem fomentadas em torno do processo de ensino aprendizagem.

Art. 3º - Para definição da carga horária atribuída a cada componente da equipe será observado a quantidade de plantões, tendo como parâmetro unitário o equivalente a 25 (vinte e cinco) de horas a serem computadas a jornada de trabalho mensal para efeito de remuneração.

I. Os plantões serão definidos consoante com o horário de funcionamento dos cursos de graduação de modo a atender a todas as demandas que insurgirem durante a dinâmica de atendimento e interação – discente e academia.

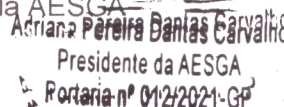
II. O quantitativo de plantões atribuídos a cada profissional será convencionado pela Direção Geral Acadêmica, usando como critério os casos apresentados pelas coordenações de curso, professores ou pela procura dos próprios discentes.

Art. 4º - Para efeito remuneratório, o docente que vier a compor a equipe de atendimento do PAMS, terá como base o valor da hora aula previsto na Lei Municipal nº 4484/2018 e alterações posteriores. Outros vínculos constituídos sob cargos de natureza técnica, organizarão seus plantões dentro de seus horários regulares de trabalho, não ensejando adicionais de remuneração.

Art. 5º - Essa resolução produzirá eficácia retroativa à 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

AESGA, 05 de abril de 2024


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
Portaria nº 012/2021-GP